



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

NOTA TÉCNICA Nº 2/2022 - DT

Origem: Diretoria de Tarifas

Assunto: Metodologia de certificação e validação de ativos regulatórios

Expediente: 000648-39.00/21-3

Prelúdio:

A regulação em saneamento básico vem tradicionalmente dando centralidade para os aspectos econômico-financeiros da prestação de serviços. De um lado, enxerga a oferta dos serviços e o correspondente equilíbrio econômico-financeiro do prestador, o que é um pré-requisito para assegurar que este mantenha a necessária expansão dos serviços, ao mesmo tempo que garanta sua manutenção e sustentabilidade. Do outro lado, a regulação também deve ser debruçar sobre a demanda pelos serviços e, nesse caso, colocar o usuário – existente e potencial - e sua acessibilidade econômica aos serviços como uma preocupação igualmente importante.

Pode-se dizer que a regulação econômica dos serviços necessita conciliar os aspectos do equilíbrio econômico da prestação com o da sua acessibilidade econômica. Em outras palavras, considerar o fluxo econômico-financeiro da prestação, por meio da visualização das receitas e despesas. Entretanto, mais do que um jogo de equilibrar entradas e saídas de capital no sistema, a regulação deve desagregar os dois lados da equação e entender que não há neutralidade em determinadas decisões nesse cotejo. Assim, do lado da oferta, importa conhecer como o prestador dispense seus recursos, inclusive com a transferência de fundos para fins externos à prestação de serviços, como na transferência de dividendos e de lucros. Do lado da demanda, definir como e quem arcará com os custos da prestação envolve uma série de juízos de valor, como a relação entre tarifas industriais, comerciais, públicas e residenciais; a relação entre tarifa de água e tarifa de esgotos; a diferenciação entre serviços de esgotos com e sem tratamento; a diferenciação de tarifas entre diferentes estratos econômico-financeiros de usuários residenciais; a forma e abrangência de aplicação das tarifas sociais.

Dessa forma, vislumbra-se a importância da avaliação correta da base de ativos da Concessionária do serviço de saneamento básico, dada a utilização do modelo regulatório Remuneração pelo Custo do Serviço, considerando custos eficientes e sinalizando para a Concessionária a necessidade de aumento de produtividade e cuidado no dispêndio dos recursos.

1. Base de Ativos Regulatória (BAR)

No momento da apuração da BAR, deverão ser analisados e validados todos os ativos existentes que entraram em operação nas atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário até a data de corte, considerando-se também o almoxarifado em operação e a reserva técnica. Os ativos da reserva técnica, sendo componentes da BAR, deverão ser inspecionados de forma amostral.

Os ativos deverão ser divididos entre elegíveis e não elegíveis, sendo preciso uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elegíveis são os ativos efetivamente utilizados na Concessão, considerando-se o almoxarifado em operação e a reserva técnica, devendo ainda estar conciliados com a Contabilidade, ou seja, deve haver um registro contábil referente a cada ativo. Quanto aos terrenos, devem ter documentação, seja já regularizado ou em processo de regularização. Ressalte-se ainda que só serão considerados na BAR aqueles ativos que se encontrarem a serviço e estiverem na área de concessão do Rio Grande do Sul. Não elegíveis são aqueles ativos não utilizados na atividade concedida, a exceção daqueles considerados como almoxarifados em operação ou equipamento reserva, que deverão ser classificados conforme sua utilização, ou que não estejam conciliados com a Contabilidade da Concessionária, ou ainda os terrenos que não estejam em processo de regularização.

A partir da blindagem da BAR, nova apuração deve ser feita considerando-se apenas o período incremental, considerando-se os bens em elegíveis e não elegíveis, devem ser identificados e avaliados. Contudo, os ativos não elegíveis não devem contemplar a BAR.

Além dos critérios de elegibilidade, deve ser aplicado índice de aproveitamento para determinados grupos de ativos (terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos das estações de tratamento). Esse percentual demonstrará o aproveitamento do ativo no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os ativos poderão ser objeto de análise por meio de amostra contendo suas características técnicas, entre elas descrição do fabricante, modelo, e demais especificações que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração, sendo que as informações devem seguir os parâmetros estabelecidos no plano de trabalho. Os ativos compreendem:

- a) Instalações, máquinas e equipamentos (barragens, sistemas de captação e adução, estações de tratamento e reservação de água, estações de tratamento de esgoto e elevação, disposições do esgoto tratado e laboratório de controle e qualidade);
- b) Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias (excluindo os administrativos e comerciais)
- c) Instalações, máquinas e equipamentos (redes de distribuição e redes coletoras, equipamentos da reserva técnica, bem como ligações prediais e hidrômetros).

2. Validação dos critérios de elegibilidade:

Compreende a verificação da aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na BAR. Nessa etapa faz-se necessária uma análise qualificada da conveniência ou da necessidade de utilização do ativo para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a conciliação contábil de cada ativo. Deverão ser verificados os procedimentos utilizados e critérios de enquadramento para a classificação de ativos como: i) os ativos da Corsan instalados fora da sua área de concessão; ii) os ativos da Corsan em operação em municípios não regulados pela AGERGS; e iii) os ativos da Corsan fora de operação.

3. Validação dos ativos em processo de regularização:

Compreende a verificação dos terrenos em processo de regularização incluídos no Laudo apresentado pela Corsan. Deverão ser examinados se estes terrenos obedecem aos critérios estabelecidos.

Para validação dos imóveis que porventura estejam em situação de regularização para obtenção da documentação de titularidade de propriedade definitiva, serão analisadas as seguintes condições:

- Estar devidamente registrado na contabilidade;

- Apresentar a documentação que comprove a aquisição;
- Apresentar a documentação comprobatória de que o imóvel se encontra processo de regularização
- Ser um imóvel operacional, portanto, classificado como elegíveis;

4. Validação do índice de aproveitamento utilizado:

Compreende a verificação do índice de aproveitamento utilizado para os grupos de ativos: terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos das estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto.

Sobre o Valor de Mercado em Uso (VMU) de cada ativo será aplicado um Índice de Aproveitamento (IA), bem como o critério de elegibilidade. Para os ativos constantes dos grupos de conta como terrenos, edificações, estações de tratamento de água e de esgoto será aplicado um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço de forma a ajustar o Valor de Mercado em Uso (VMU). Estes valores ajustados comporão a BRR.

Deve, obrigatoriamente, ser indicado o percentual considerado para o Índice de Aproveitamento (IA) do terreno avaliado, para fins de sua inclusão na Base de Remuneração Regulatória, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo no serviço público de saneamento básico. O aproveitamento do terreno deve ser inicialmente verificado durante a vistoria de campo para posterior cálculo do IA, que deve constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação.

A determinação do IA obedece aos seguintes critérios: É objeto de remuneração o percentual de terreno efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de saneamento básico, de segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, porte e características da edificação ou instalação existentes. Mediante apresentação de documento com o respectivo projeto técnico, poderão ser incluídas as áreas destinadas à expansão planejada em 10 anos para ampliação da capacidade de produção dos sistemas;

No caso de terrenos de estações existentes e em serviço, quando a estação não ocupar toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, a título de reserva operacional, uma área adicional de até 20%, calculada sobre o total daquela apurada conforme os critérios estipulados no parágrafo anterior; e

No caso de terrenos de edificações pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, uma área adicional de até 10% da área total do terreno para áreas verdes efetivamente existentes, salvo se percentual superior for exigido pela legislação.

Exemplo: em um terreno de 800 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 500 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança: (a) se não houver projeto técnico de ampliação para os próximos 10 anos, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 62,5% do valor avaliado; (b) se houver projeto técnico para ampliação que utilizará mais 15% do total do terreno nos próximos 10 anos, será remunerado o equivalente a 77,5% do valor avaliado para o terreno todo.

Há o entendimento na Diretoria de Tarifas que o período de 10 anos é razoável e suficiente para subsidiar decisões de investimento. Sendo assim, considera o grau de sua utilização e expectativa do crescimento percentual da demanda para os próximos 10 (dez) anos para máquinas, equipamentos, terrenos e edificações.

A utilização de índices de aproveitamento (IA) tem como objetivos incentivar a concessionária a realizar investimentos prudentes e evitar que os usuários paguem pela ingerência da companhia. O IA inclui a área de manobra de caminhões, as áreas verdes, estacionamentos e espaços para fluxo de pessoas, além de margem de segurança.

5. Validação do banco de preços:

Compreende a validação do banco de preços utilizado para composição do valor dos ativos. Deverá ser realizada por meio de verificação por amostragem das notas fiscais de aquisição do ativo ou dos contratos utilizados como base de preço.

6. Valor Novo de Reposição (VNR)

A utilização do valor novo de reposição (VNR) está de acordo com a as técnicas mais utilizadas na avaliação de ativos no setor de saneamento no Brasil. O VNR é definido como – valoração de um ativo novo, idêntico ou similar ao avaliado, com o total dos custos necessários para sua substituição por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente. Compreende o valor de fábrica do equipamento principal, custo dos equipamentos acessórios, custos adicionais e juros das obras em andamento.

O valor Novo de reposição (VNR) será determinado a partir da atualização dos valores contábeis pelo IPCA para os terrenos e servidões. O valor da base de remuneração de cada ativo será definido pela multiplicação do IA pelo VMU.

O Valor Novo de Reposição (VNR) para as instalações, máquinas e equipamentos será dado pelo somatório dos seguintes componentes de custo: Valor de Fábrica do Equipamento Principal (Eq), Valor dos Equipamentos Acessórios (EA), Custos Adicionais (CA) e Juros Sobre Obras em Andamento Regulatórios (JOA).

$$VNR = Eq + EA + CA + JOA;$$

Onde:

VNR: Valor Novo de Reposição do Ativo;

Eq: Valor de Fábrica do Equipamento Principal;

EA: Valor dos Equipamentos Acessórios;

CA: Custos Adicionais e

JOA: Juros sobre Obras em Andamento Regulatórios.

a) Equipamento Principal (Eq)

Para os principais equipamentos o Valor Novo de Reposição (VNR) é determinado a partir do valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir de cotações efetuadas pela avaliadora ou do Banco de Preços da Sabesp, utilizando-se o que for menor. As cotações de preços junto aos fabricantes e fornecedores devem considerar o tipo e características do equipamento existente avaliado, considerando-se também os custos de frete, instalações, impostos e outros que representem a sua completa reposição.

O avaliador deve levar em consideração, quando da cotação de preços junto aos fabricantes e fornecedores, condições específicas da máquina ou equipamento instalado, em particular no que se refere a tratamentos e proteções, eventualmente existentes, contra condições particularmente agressivas do meio ambiente local.

As cotações de preços deverão ser feitas considerando o pagamento à vista e tomando por base o regime de compras praticado pela Corsan, a partir de análise da série histórica dos últimos 5 (cinco) anos, para definição das quantidades e condições de fornecimento a serem considerados. As cotações de preços deverão

sempre ser feitas tomando por base equipamento igual ao avaliado, caso disponível no mercado, ou o similar mais próximo, na hipótese de não mais ser ofertado equipamento igual.

As determinações de preços considerarão os valores praticados no mercado específico de saneamento básico, os tipos e características dos equipamentos a serem avaliados considerando o pagamento a vista. Os impostos recuperáveis, conforme legislação em vigor, devem ser excluídos dos valores das compras praticadas pela Corsan.

b) Equipamentos Acessórios (EA)

Os materiais acessórios dos equipamentos principais, identificados como Equipamentos Acessórios (EA), terão seus custos agregados aos valores dos Equipamentos Principais (Eq). O custo dos Equipamentos Acessórios (EA) será definido através da relação entre o valor do Equipamento Acessório (EA) e o valor do Equipamento Principal (Eq), constante dos registros contábeis, ou o percentual observado em projetos, conforme configurações padrão de engenharia.

c) Custo Adicional (CA)

Custo adicional é o custo necessário para colocar o bem em operação, formado pelos custos de projeto, engenharia, mão-de-obra e frete ou outros desembolsos necessários para ter o Ativo pronto para utilização.

O estudo de "EA" e "CA" serão realizados para os equipamentos instalados nos seguintes tipos de instalações: Reservatório, Barragem, Captação, Booster, ETE, ETA, EBA/EBE, Redes, Emissário, Ramais e Adutoras. O percentual dos Equipamentos Acessórios "EA" está definido através da relação da soma entre o valor do Equipamento Acessório "EA" e o valor do Equipamento Principal "Eq"; e o valor do Custo Adicional "CA" e o valor do Equipamento Principal "Eq", observado em projetos, conforme configurações padrão de engenharia.

O Custo Adicional (CA) é definido através da relação entre o valor do custo adicional e a soma dos valores dos custos do Equipamento Principal (Eq) e do Equipamento Acessório (EA), constante dos seus registros contábeis, ou o percentual observado em seus projetos, conforme configuração padrão de engenharia.

Os custos adicionais deverão ser mantidos pela Corsan, em separado, para atender eventuais fiscalizações. Todas as premissas e cálculos efetuados deverão ser apresentados em meio magnético, em planilha Excel, com todas as informações e fórmulas necessárias ao entendimento dos cálculos.

d) Juros sobre Obras em Andamento Regulatório (JOA)

Os Juros sobre Obras em Andamento Regulatório (JOA) são definidos regulamentarmente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC) após impostos. O WACC a ser utilizado será estabelecido pela AGERGS para o ciclo tarifário.

Os juros sobre obras em andamento (JOA) serão calculados utilizando o WACC calculado para a Revisão Tarifária. Cabe ressaltar que os investimentos que já fazem parte da Base de Ativos Regulatória (BAR) quando da projeção de investimentos na RTO, não serão remunerados, com intuito de evitar dupla contagem. Quanto aos prazos médios de construção, 18 meses para barragens e captações; 24 meses para estações de tratamento de água e esgoto; 12 meses para tubulações de água e esgoto; e o prazo dos terrenos, todos serão passíveis de análise de admissibilidade quando da Revisão Tarifária.

Para o reconhecimento dos JOA, a concessionária deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado do desenvolvimento dos projetos. A AGERGS avaliará a razoabilidade do cronograma e determinará o montante total dos JOA a ser incorporado na Base de Remuneração Regulatória. Desse modo, os custos financeiros decorrentes de prazo excessivo na execução dos investimentos não serão incorporados à Base de Remuneração Regulatória pela Agergs e, portanto, não serão considerados no cálculo da Base de Ativos Regulatória (BAR). A atribuição dos custos financeiros aos valores ativados referentes aos investimentos encontra amparo legal nas normas contábeis, mais especificamente no CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos que ressalta que, os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo quantificável formam parte do custo de tal ativo. Os investimentos deverão ser submetidos aos critérios de prudência (utilidade e custo) e por um prazo máximo de execução de obra aceitável do ponto de vista regulatório, que a AGERGS, com apoio da consultoria especializada, estabelecerá.

Além disso, entendemos que eventuais receitas financeiras decorrentes de aplicação de recursos ainda não utilizados devem ser deduzidas dos juros sobre obras em andamento para fins de obtenção do custo líquido.

7. Valor de Mercado em Uso (VMU)

O Valor de Mercado em Uso (VMU) é definido como sendo o Valor Novo de Reposição deduzida a parcela de depreciação, que deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada registrada na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua entrada em operação.

Quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado nos respectivos registros, a avaliação do VMU, para a composição da base de remuneração, será obrigatoriamente igual a ZERO, mesmo que o ativo ainda esteja em funcionamento normal.

Tais procedimentos revelam-se aderentes às boas práticas regulatórias e técnicas de auditoria, sendo utilizados por diversas Agências Reguladoras no Brasil.

8. Validação da depreciação e data de entrada em operação dos ativos

Compreende a verificação da depreciação dos ativos até a data-base de apresentação do Laudo de Avaliação apresentado pela Corsan, valendo-se do percentual regulatório (vida útil do ativo). A depreciação regulatória deverá ser aplicada pela concessionária sobre o Valor Original Contábil para o método de Valor Contábil. A Corsan também deverá aplicar a depreciação regulatória sobre o Valor Novo de Reposição (VNR), para os ativos avaliados pelo método VNR, isto é, para os ativos envolvidos com as novas concessões adquiridas de forma onerosa pela companhia.

O cálculo da depreciação deve ser realizada pelo método linear, que já é prática consolidada e está de acordo com o entendimento da equipe técnica da AGERGS.

Verificar nos registros contábeis da concessionária e nas planilhas apresentadas no levantamento de ativos, as taxas anuais de depreciação aplicadas, uma vez que cada bem deverá ser depreciado com o seu respectivo percentual de depreciação.

9. Validação da Reserva Técnica e do Almojarifado em Operação (AO)

Compreende a validação da reserva técnica e do almojarifado em operação. Os itens em relação ao Almojarifado em operação listados devem ser objeto de estudo. Os Ativos da Reserva Técnica poderão ser analisados de forma amostral.

A validação do Almojarifado em Operação (AO), será realizada através de inventário físico amostral na data base do laudo/levantamento, se houver movimentações elas deverão comprovadas através de documentações. Os equipamentos de Reserva Técnica deverão estar devidamente identificados conforme notas fiscais.

10. Identificação e valoração dos ativos não onerosos

O valor dos ativos não onerosos será atualizado com os mesmos critérios e índices obtidos para corrigir os bens registrados no Ativo de Imobilizações Técnicas. São ativos não onerosos aqueles recursos advindos de uma participação financeira do consumidor, ou das dotações orçamentárias da União, Estado e/ou Município, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico, proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para o prestador.

Os Ativos Não Onerosos comporão a BAR reduzindo o valor do ativo imobilizado em serviço, e serão avaliados da seguinte maneira: Identificar a proporcionalidade dos Ativos Não Onerosos na respectiva conta do Ativo Imobilizado em Serviço e aplicar a relação percentual verificada entre o valor novo de reposição total e o valor contábil original, não depreciado, na respectiva conta Ativo Imobilizado em Serviço, sobre o saldo dos ativos não onerosos, sem deduzir a depreciação.

Alternativamente, caso o prestador não consiga identificar a participação dos Ativos Não Onerosos nas respectivas contas do Ativo Imobilizado em Serviço, o saldo dos ativos Não Onerosos (saldo corrigido, sem depreciação) deverá ser atualizado utilizando-se a mesma variação verificada entre o VNR total da conta Máquinas e Equipamento e o Valor Original Contábil, não depreciado sobre o saldo dos Ativos Não Onerosos.

Deverão ser verificados também os procedimentos utilizados e critérios de enquadramento para a classificação de ativos como, por exemplo, os bens doados total ou parcialmente para a CORSAN.

Por fim, conclui-se que o valor referente à remuneração resulta da aplicação da taxa de remuneração regulatória sobre os ativos que devem ser considerados, que são a Base de Ativos Regulatória, e a Necessidade de Capital de Giro (NCG) - já excluídas as aplicações financeiras.

11. Resultados Alcançados

Com base nos pressupostos utilizados na presente Nota Técnica, validamos o Relatório Final emitido pela consultoria de apoio Control Consulting - contratada pela AGERGS, cujo resultado incorporamos ao presente documento passando a expressar o entendimento desta Diretoria:

Selecione o Tipo de Análise:	AGENCIA	REFERÊNCIA JOA:	REFERÊN ESTAÇ
Selecione a Agência:	AGERGS	CORSAN	10 AN

CONTA CONTÁBIL	DADOS CONTÁBEIS			
	Valor Original (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor Residual (R\$)	% Depre
	a	b	c	d=b/c
1. ÁGUA	2.189.435.160,62	993.846.211,97	1.195.588.948,64	
1.1 TERRENOS - Total	14.821.827,22	105.942,37	14.715.884,85	
1.2 REDES - Total	1.177.938.741,39	489.255.001,27	688.683.740,12	
1.3 HIDRÔMETROS - Total	86.163.823,17	40.948.622,99	45.215.200,18	
1.4 EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS - Total	700.258.898,66	333.424.357,46	366.834.541,20	
1.5 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Total	210.251.870,19	130.112.287,89	80.139.582,30	
2. ESGOTO	1.139.073.449,49	206.904.544,57	932.168.904,92	
2.1 TERRENOS - Total	16.052.175,39	10.937,85	16.041.237,54	
2.2 REDES - Total	773.591.475,76	143.396.040,36	630.195.435,40	
2.3 EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS - Total	281.300.397,89	46.322.100,59	234.978.297,30	
2.4 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Total	68.129.400,45	17.175.465,78	50.953.934,68	
3. BUG	234.811.892,30	167.720.053,43	67.091.838,87	
3.1 TERRENOS - Total	5.849.474,16	-	5.849.474,16	
3.2 EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS - Total	114.948.498,95	92.198.470,19	22.750.028,76	
3.3 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Total	28.848.441,05	19.209.194,03	9.639.247,03	
3.4 MÓVEIS E UTENSÍLIOS - Total	12.175.773,18	7.669.590,46	4.506.182,71	
3.5 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Total	22.363.673,29	14.577.565,99	7.786.107,30	
3.6 VEÍCULOS - Total	25.477.631,76	20.223.704,38	5.253.927,38	
3.7 SOFTWARE - Total	25.148.399,91	13.841.528,37	11.306.871,53	
4. TOTAL GERAL AIS ELEGÍVEL	3.563.320.502,41	1.368.470.809,98	2.194.849.692,43	
5. ATIVOS NÃO ONEROSOS				
TOTAL DA BASE DE REMUNERAÇÃO (5-4)	3.563.320.502,41	1.368.470.809,98	2.194.849.692,43	

Obteve-se uma BAR de 5.772.691.289,95.

Conclusão:

A regulação é um setor dinâmico cujas alterações metodológicas necessárias para a obtenção de uma maior eficiência no setor regulado devem ser priorizadas e buscadas por esta Agência, visando à harmonia entre preservação do equilíbrio econômico financeiro da Companhia e a modicidade tarifária para os usuários.

Dessa forma, a utilização de técnicas amplamente utilizadas e economicamente eficientes, que visam sinalizar a necessidade de utilização das melhores técnicas de avaliação de ativos vem de encontro à missão institucional da Agência.

Em 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kurek, Técnico Superior**, em 22/06/2022, às 14:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor de Tarifas**, em 22/06/2022, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0345207** e o código CRC **620CBF43**.